



*JEP*

## ACTA N.º 2

----- Aos vinte oito dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dez, na Câmara Municipal de Viana do Castelo, reuniu pelas 10 horas, o Júri constituído pela Directora do Departamento de Ordenamento do Território e Ambiente, Arqt.<sup>a</sup> Isabel Maria Viana Ferreira Rodrigues, pelo Chefe da Divisão de Planeamento e Informação Territorial, Arqt.<sup>o</sup> Paulo Alexandre Monteiro Vieira e pela Chefe de Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, Dr.<sup>a</sup> Hirondina da Conceição Passarinho Machado, a fim de proceder à admissão e exclusão dos candidatos ao Procedimento Concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de **01 (um)** posto de trabalho previsto no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Viana do Castelo, na carreira e categoria de **Técnico Superior – Função de Arquitecto**, nos termos e em conformidade com o aviso de abertura publicado no Diário da República II Série n.º 139, de 20 de Julho, na BEP- Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE 201007/0527 e no Jornal Correio da Manhã, de 24 de Julho, todos do ano de 2010.-----

*CP*  
*AM*

----- **Primeiro:-** Teve a reunião em vista apreciar a reclamação apresentada pela candidata, **Ana Rita da Rocha Peixoto Campos**, entregue em sede de audiência do interessado, registada na **SAP**, sob os n.º **23561** em **26 de Outubro 2010**.-----

----- **Segundo:-** O **Júri**, relativamente à reclamação apresentada pela candidata **Ana Rita da Rocha Peixoto Campos**, no âmbito da audiência dos interessados a que alude o artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e do artigo 100.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, deliberou informar a reclamante do seguinte: - A prossecução do interesse público por parte da Entidade Empresarial do Município da Horta não é questionável pelo Júri do procedimento. Contudo, nos seus quadros (mapa de pessoal) coexistirão trabalhadores com relação jurídica de emprego público e outros a quem é aplicável o Código do Trabalho em toda a sua



Câmara Municipal de Viana do Castelo

extensão. Assim, e sendo certo que é titular de uma relação contratual sem termo, a mesma rege-se pelo Código do Trabalho de então (Lei 99/2003), tal como se pode ler do respectivo contrato, a folhas 1383. Face ao que precede, e para que possa ser admitida ao procedimento concursal, deverá fazer prova documental de que é titular de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou de uma nomeação (nesse caso titulada pelo termo de posse), remetendo igualmente a obrigatória publicação no Diário da República, 2ª série, conforme determina o artº. 37º da Lei dos Vínculos Carreiras e Remunerações.-----

----- **Terceiro:-** O Júri deliberou, ainda, de acordo e para efeitos do disposto na al) d), n.º 2 do artigo 22.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conceder à candidata para efeitos da apresentação da prova documental, o prazo de **5 dias úteis**.-----

-----E, por nada mais haver a tratar, foi encerrada a reunião, da qual para constar, se lavrou a presente acta, que vai ser assinado por todos os membros do Júri. -----

\_\_\_\_\_ 

\_\_\_\_\_ *Paulo Francisco Monteiro Vieira*

\_\_\_\_\_ 